PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1692 DE 23 DE JUNHO DE 1987.

"Acrescenta Parágrafo 5º, ao Artigo 2º da Lei nº 1654. que fixa medidas de preservação do meio ambiênte normal do Município."

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de junho de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 1654, de 01 de outubro de 1986, o Parágrafo 5º, com a redação seguinte:

"$ 5º - O "ALVARÁ DE LICENÇA" de que trata a presente Lei, fica condicionado à elaboração prévia de laudo técnico, pela repartição competente da Prefeitura Municipal,que conclua pela necessidade do abate".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE JUNHO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal